



PROJETO DE LEI 56/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Altera a redação do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que define em 30% (trinta por cento) a reserva de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração pública municipal de Coxim/MS.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

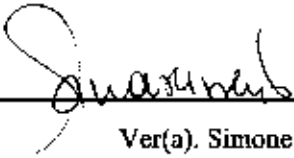
Art. 1º O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Coxim/MS às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

§ 1º As reservas de vagas previstas neste artigo deverão constar expressamente nos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COXIM/MS, 13 de Outubro de 2025



Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)



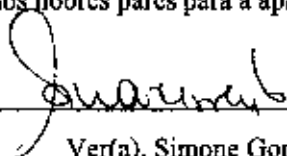
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que determina a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas em concursos públicos e processos seletivos às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, como forma de assegurar a efetividade das ações afirmativas no acesso ao serviço público.

A Lei Ordinária Municipal nº 2004, de 30 de outubro de 2024, já havia instituído um sistema de cotas no âmbito do Município de Coxim, mas estabeleceu percentuais distintos, distribuídos entre os grupos beneficiários. A atualização ora proposta é necessária para que a legislação municipal esteja em plena consonância com a norma federal, garantindo segurança jurídica, uniformidade normativa e, sobretudo, o fortalecimento da política de inclusão social e de combate às desigualdades históricas.

Portanto, trata-se de medida de elevada relevância social e jurídica, que promove a valorização da diversidade, amplia as oportunidades de acesso ao serviço público e reafirma o compromisso da administração municipal com a inclusão, a equidade e o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)



CAMARA
COXIM

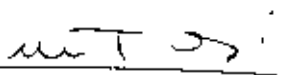
Power Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 20 de outubro de 2025.




Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA
COXIM
Município

Modelo Lei nº 12.345/2025

Rua João Pessoa, 130 • Cep. 79400-000
Centro • Coxim - Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO 2025

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 56/2025

Interessado: Câmara Municipal de Coxim/MS

Autoria: Vereadora Simone Gomes

Relatora: Assessoria Jurídica Legislativa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria da Vereadora **Simone Gomes**, que propõe **alterar a redação do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2004, de 30 de outubro de 2024**, com o objetivo de **adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025**, a qual estabelece **reserva mínima de 30% (trinta por cento)** das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos **para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas**, no âmbito da administração pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**, conforme **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como para **suplementar a legislação federal e estadual** no que couber (art. 30, II, CF). A proposta não invade competência privativa da União, uma vez que apenas **adéqua a legislação local à norma federal vigente**, harmonizando o ordenamento jurídico municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, porquanto **não gera aumento de despesa**, tampouco cria ou modifica estrutura administrativa, limitando-se a **ajustar o texto legal municipal ao novo percentual estabelecido em lei federal**.

2. Princípios constitucionais aplicáveis

A proposta está em consonância com os princípios previstos no **artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana)** e **artigo 3º, incisos III e IV (erradicação da pobreza e combate às desigualdades sociais)** da Constituição Federal de 1988, além de concretizar o **artigo 5º, caput**, e o **artigo 37, inciso VIII**, que tratam da **igualdade de acesso aos cargos públicos** e da **reserva de vagas para pessoas com deficiência e minorias historicamente discriminadas**.

3. Adequação à Lei Federal nº 15.142/2025

A Lei Federal nº 15.142/2025, de observância obrigatória em todo o território nacional, fixou o percentual mínimo de 30% para reserva de vagas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos da administração direta e indireta.

Dessa forma, a alteração proposta pela Vereadora visa assegurar a conformidade da legislação municipal à norma superior, garantindo uniformidade normativa, segurança jurídica e eficácia administrativa.

4. Aspectos orçamentários e administrativos

O projeto não acarreta aumento de despesa pública, nem cria encargos adicionais ao Executivo, tratando-se apenas de adequação de percentuais e atualização normativa.

Portanto, não há violação ao artigo 63, inciso I, da Constituição Federal, que veda a apresentação de emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se:

☒ Pela **CONSTITUCIONALIDADE**, por estar em harmonia com os princípios e regras da Constituição Federal;

☒ Pela **LEGALIDADE**, por adequar-se à legislação federal vigente;

☒ Pela **JURIDICIDADE**, por observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade;

☒ Pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 56/2025, por não implicar aumento de despesa pública e respeitar a competência legislativa municipal.

Encaminhe-se à Comissão de **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** para apreciação.

É o parecer.

Coxim/MS, 22 de outubro de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C091-33C4-52B6-2A36> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C091-33C4-52B6-2A36



Hash do Documento

8A89344C051316498C7EAF1E3C21DE7F71DD9D8A782B2388786D49928BC6AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 22/10/2025 18:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

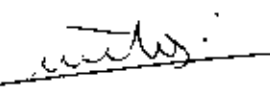




DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 24 de outubro de 2025.


**Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER Nº 1/2025, de 06 de novembro de 2025.

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025

AUTORIA: Vereadora Simone Gomes

ASSUNTO: "Altera a redação do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que define em 30% (trinta por cento) a reserva de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração pública municipal de Coxim/MS".

Relator: William Meira

Parecer Jurídico: Favorável

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação analisou o **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, de autoria da Vereadora Simone Gomes, que propõe a **alteração do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2004/2024, com o objetivo de adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025, que estabelece a reserva mínima de 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.**

O projeto encontra amparo constitucional, estando inserido na competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Além disso, não há vício de iniciativa, visto que a proposta não cria despesas nem altera a estrutura administrativa, limitando-se à atualização normativa para harmonização com a legislação federal vigente.

A medida está em conformidade com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção da justiça social, assegurando maior efetividade às políticas públicas de inclusão e combate às desigualdades históricas no acesso ao serviço público.

O parecer jurídico manifestou-se favorável, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, sem apontar qualquer irregularidade.

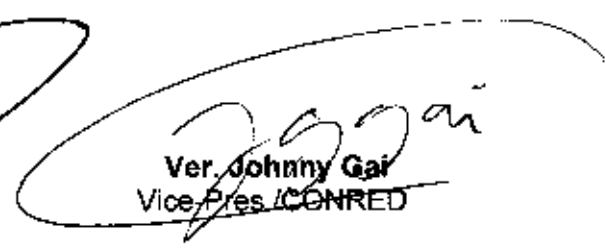
Dessa forma, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025, recomendando o encaminhamento às comissões competentes e posterior deliberação em Plenário.

Somos, salvo melhor juízo, favoráveis à sua tramitação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.


Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED


Ver. William Meira
Membro/CONRED
RELATOR


Ver. Johnny Gai
Vice-Pres./CONRED